



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO Nº. 060/2018

Processo Licitatório nº 042/2018

Pregão Presencial nº 032/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME.

I - CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1977, na cidade de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 27.330.244/0001-99, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Senhora Secretária Municipal de Saúde **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Portador Cédula de Identidade RG nº 890923 do CPF/MF nº. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato o Senhor **FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade nº 6.897.796-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 027.456.339-88, residente e domiciliado a Avenida Colombo, nº 3284, na cidade de Umuarama/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 042/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 032/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de Material Odontológico para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde para atendimento odontológico da população de Japorã/MS.**

1.2 Relação dos itens

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	ADESIVO ADPER SINGLE BOND 2 - 3M ESPE FRASCO COM 6G	UN	40	R\$ 178,00	R\$ 7.120,00
4	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - RIOQUÍMICA FRASCO COM 1 LITRO.	UN	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
6	ALAVANCA SELDIN RETA -	UN	10	R\$ 103,00	R\$ 1.030,00
9	BANDA MATRIZ 05MM	UN	30	R\$ 2,85	R\$ 85,50
10	BANDA MATRIZ 07MM	UN	30	R\$ 2,85	R\$ 85,50
15	CAIXA ANESTÉSICO 5%	UN	30	R\$ 157,00	R\$ 4.710,00
21	FICHA RX 2 FURROS - EMBALAGEM COM 100 FOLHA	UN	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
29	IONOMERO DE VIDRO R A3 (KIT)	UN	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
32	LUBRIFICANTE UNISPRAY - EMBALAGEM COM 1 FRASCO DE 200ML	UN	10	R\$ 40,30	R\$ 403,00
50	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO	UN	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



51	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL - KIT COM 6 PEÇAS + POTE PARA ARMAZENAMENTO.	UN	2	R\$ 71,30	R\$ 142,60
52	POTES DAPPEN VIDRO	UN	20	R\$ 2,95	R\$ 59,00
60	RESINA A3 ESMALTE SERINGA C/ 4GR	UN	20	R\$ 75,50	R\$ 1.510,00
62	RESINA A3,5 ESMALTE SERINGA C/ 4GR	UN	20	R\$ 75,50	R\$ 1.510,00
63	RESINA A4 ESMALTE SERINGA C/ 4GR	UN	20	R\$ 75,50	R\$ 1.510,00
66	RESINA- RESINA NANOPARTÍCULA. SERINGA COM 4G. A2	UN	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
67	RESINA- RESINA NANOPARTÍCULA. SERINGA COM 4G. A4	UN	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
76	SUGADOR DESC. CIRURGICO DE PLASTICO ESTERELIZADO CAIXA C/ 40	UN	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
				VALOR TOTAL	R\$ 27.590,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Da entrega: A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

3.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias do momento da apresentação da Requisição de compras.

3.3 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.4 Os produtos a serem fornecidos deverão se de 1ª Linha, e de fabricação nacional.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 27.590,60 (Vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deveser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

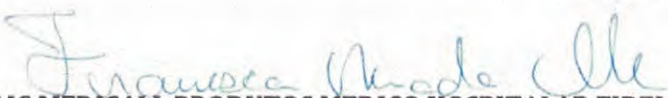


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

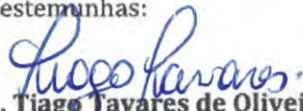
Japorã/MS, 17 de julho de 2018.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
JAPORÃ/MS**
VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME
FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:


1. Tiago Tavares de Oliveira
CPF n.º 058.233.201-08


2. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48